



*Aguiar*

## Prefeitura Municipal de Nova Lima

LEI Nº 830

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e abre crédito especial.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial dos imóveis descritos:

a) prédio e respectivo terreno, com a área de aproximadamente 800 m<sup>2</sup>., onde funcionava a antiga "Casa Aristides", situada na Praça Cel. Aristides, nesta cidade, de propriedade da Mineração Morro Velho S. A.;

b) terreno medindo aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup>., situado no Bairro Mingú, de propriedade da Mineração Morro Velho S. A.

c) terreno medindo aproximadamente 150.000 m<sup>2</sup>. situado no povoado de Bela Fama, de propriedade da Mineração Morro Velho S. A.

Art. 2º - O prédio descrito na letra "a" destina-se a instalações de órgãos da área Municipal; o descrito na letra "b" destina-se a construção de prédio escolar e o da letra "c" a instalação de Parque Industrial.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas de desapropriação, fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros).

Art. 4º - Como recurso disponível para cobertura do crédito aberto, conta o Poder Executivo com o excesso de arrecadação apurado pelo Serviço de Contabilidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 13 de outubro de 1977.

a.) Vitor Penido de Barros  
Prefeito Municipal

a) Raimunda de Lima Matos  
Secretária.

Copiada conf. original reg. às fls. 91v. do L. 13.  
Em 14/02/78.

*Autenticado*